

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Suspende as consignações em folha de pagamento em favor do Banco Cruzeiro do Sul e determina a devolução de eventuais valores retidos em favor da Instituição Financeira que ainda não foram depositados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e
Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam suspensas as consignações em folha de pagamento da Assembleia Legislativa em favor do Banco Cruzeiro do Sul.

Art. 2º. Eventuais valores retidos em favor do Banco Cruzeiro do Sul, que ainda não foram depositados, devem ser devolvidos para que os tomadores dos empréstimos possam negociar diretamente com a referida Instituição Financeira ou com sua sucessora, em conformidade com determinações do Banco Central.

Art. 3º. A suspensão das consignações e a devolução dos valores de que trata esta Resolução ficam condicionadas à emissão por parte do tomador do empréstimo de declaração de reconhecimento de condição de devedor e único responsável pela quitação do saldo devedor, com isenção total de responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado por dívidas decorrentes das referidas consignações.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

